



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Informação Nº 18407/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Considerando as recomendações exaradas no Parecer SCI Nº 37/2020(1634939), pertinentes a esta CPL-1, e ainda a determinação contida no Despacho Nº 22258/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER(1640598), esta Comissão vem prestar as informações conforme se seguem:

1. Em atenção à recomendação insculpida no item 2.7 do Parecer retro mencionado, e considerando que esta Comissão prestou apoio na busca por fornecedores e propostas de preço que atendessem ao objeto proposto, cumpre informar que:

1.1. Não existe correlação entre os preços praticados atualmente para os 03 itens em questão, com os preços praticados outrora, em momento anterior à crise/Pandemia que o mundo está vivendo. Ora neste mesmo viés não vislumbra-se em um patamar balizador os valores registrados em atas de registro de preços, visto que as empresas detentoras de tais registros, por ora não tem condições de fornecer os objetos nos valores outrora pactuados, até por muito possivelmente não dispor dos referidos materiais. E por fim mas não menos importante, ressalta-se que o preço presente nas propostas acostadas nos autos, revelam-se acima dos preços praticados em situação normal de mercado, em virtude da escassez dos materiais inclusive nas fábricas, e grandes distribuidores, quem dirá em varejistas, inclusive em virtude da escassez e da procura gigantesca e da urgência por estes materiais, todos os custos atrelados a eles aumentam(insumos, transporte, etc.), isso além de ser uma situação provocada em decorrência da crise poderia ser observada facilmente em uma situação que não de crise, mais que houvesse o simples aumento exacerbado de demanda, pois os preços aumentam, clara lei da oferta e da procura.

2. Em atenção à recomendação insculpida no item 2.12 do alusivo documento, esta comissão informa que as declarações solicitadas foram anexadas juntamente com as propostas das empresas (1648837)(1648843).

3. Quanto à determinação da Secretaria Geral para que fosse realizado a pesquisa por fornecedores que entregue do material (dispenser) no menor prazo de tempo, com um preço razoável e da mesma qualidade constante no anexo I do TR, esta comissão vem informar que em uma nova busca no sistema COMPRASNET, mais especificamente nas cotações eletrônicas mais recentes, posteriores as buscas anteriormente feitas, conseguiu-se lograr êxito em negociação com a empresa CAMILA FONSECA DA SILVA, CNPJ: 33.995.561/0001-27, que dispunha juntamente com o seu fornecedor de quantidade de DISPENSERS para atender as demandas deste TJPI, e ainda aceitou fornecer pelo preço unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), ou seja, abaixo do valor encontrado na proposta da empresa ora declinante, que solicitou o prazo de 90 dias para entrega dos materiais. Foi anexado aos autos a proposta da empresa(1648843), juntamente com o catálogo do referido material.

Foram anexados também aos autos as certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa acima nominada(1648845)

4. Quanto a determinação feita pela Secretária Geral no Despacho Nº 21203/2020(1634414) de que se fizessem constar os referidos prazos de entrega apresentados pelos fornecedores nas Ordem de Fornecimento, esta comissão informa que anexou aos autos nova proposta da empresa CASA DE MOVEIS E DECORACAO LTDA(1648837), e juntou aos autos uma minuta de ordem de fornecimento(1648954).

Feitas as informações necessárias ao momento, encaminhem-se os autos à SAJ para as providências cabíveis nos termos da Justificativa Nº 108/2020(1633869) e Despacho Nº 22793/2020(1644184), e em ato contínuo à SECGER para para as deliberações necessárias a autorização da presente contratação.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dias Ferreira da Silva, Presidente da Comissão**, em 31/03/2020, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1648849** e o código CRC **0125BF9A**.

20.0.000023351-0

1648849v5